



TCEMG

TCEMG

Processo nº: 932.626
Natureza: Tomada de Contas Especial
Tomador: Secretaria de Estado de Saúde - SES
Referência: Aquisição de medicamentos por preços acima dos legalmente admitidos para venda (art. 1º, 2º e 4º da Lei 10.742/2003, art. 41 da Lei 8.078/1990, art. 1º a 5º da Resolução CMED nº 04/2006 e cláusula 1ª do Convênio ICMS 87/2002).
Interessados: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., seus sócios proprietários e procuradores, Sr. Jorge Luiz Vieira, Superintendente de Gestão da Secretaria de Saúde, no período de 2/3/2007 a 9/2/2010 e Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro, Superintendente de Gestão no período de 10/2/2010 a 21/11/2013 e Diretor de Compras no período de 25/4/2007 a 9/2/2010; Sra. Sandra Aparecida de Souza, Gerente/Diretora de Compras à época dos Pregões nºs 02 e 27/2010 e os pregoeiros indicados no processo.

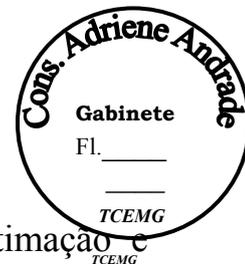
À Secretaria da 1ª Câmara

Intime-se o atual Secretário da Saúde do Estado de Minas Gerais para apresentar a este Tribunal informações, conforme requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal, acostado à fl. 7.050:

- a) atual estágio de processamento das Comissões Administrativas de Apuração das Infrações de Fornecedores- CAIF instauradas contra a empresa Hospfar em relação aos mesmos fatos apontados nesta Tomada de Contas, com indicação das providências adotadas e cópias pertinentes;
- b) atual estágio de processamento das denúncias apresentadas à ANVISA, por descumprimento do preço máximo de venda pela empresa Hospfar, com indicação das providências adotadas e cópias pertinentes;
- c) atual estágio de processamento das sanções administrativas impostas aos servidores, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, em relação aos mesmos fatos apontados nesta Tomada de Contas, com indicação das providências adotadas e cópias pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Essa Secretaria deve anexar cópia deste despacho aos ofícios de intimação e cientificar os interessados de que o não atendimento desta diligência no prazo estipulado poderá acarretar a aplicação de multa, consoante previsão do art. 85, inciso III, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008.

Manifestando-se ou não os interessados, os autos devem retornar a este Gabinete.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora